

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019  
CREDENCIAMENTO DE BANCO DE CONTEUDISTAS DA UNIVESP**

O Presidente da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no uso das suas atribuições estatutárias e com fulcro no artigo 25 da Lei 8666/1993, comunica a quem possa interessar a abertura de CREDENCIAMENTO de conteudistas com comprovada experiência docente e titulação acadêmica, para composição do banco de profissionais para a prestação de serviços de Autoria e Acompanhamento de Oferta na modalidade a distância, dos cursos oferecidos pela UNIVESP.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo de credenciamento de conteudistas para a prestação de serviços de Autoria e Acompanhamento de Oferta na modalidade a distância será regido por este Edital;
- 1.2. Os interessados deverão acompanhar os comunicados, dirimir dúvidas e obter maiores informações, caso necessário, no link <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes> e no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 1.3. O presente edital será publicado no site da UNIVESP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme exigência legal;
- 1.4. Fica assegurado à UNIVESP o direito de revogar ou suspender efeitos previstos neste edital em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, para justificar tais ações;
- 1.5. Aos casos não previstos neste edital aplicar-se-á, supletivamente além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

**2. OBJETO**

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de conteudistas com comprovada experiência docente e titulação acadêmica, para composição do banco de profissionais para a prestação de serviços de Autoria e Acompanhamento de Oferta na modalidade a distância, para as disciplinas listadas no ANEXO I que compõem a matriz curricular dos cursos oferecidos pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

**3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O processo de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:
- a) Inscrição;
  - b) Habilitação;
  - c) Recursos.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. O pedido de credenciamento será realizado por formulário eletrônico no endereço: <http://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>;

4.2. São documentos obrigatórios para a inscrição que devem ser providenciados em PDF (“Portable Document Format”) para serem anexados ao formulário eletrônico:

- Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- Diplomas Acadêmicos (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- RG;
- CPF;
- Certificado ou declaração de quitação eleitoral;
- Certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros do sexo masculino, do dia 1º de janeiro do ano em que o candidato completar 18 (dezoito) anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Comprovante de PIS;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de recolhimento/contribuição de INSS atualizado (se houver);
- Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários, sob o código de serviço 05754 (caso seja contribuinte do ISS, não há desconto de ISS - imposto sobre serviço);

4.3. Por inscrição o conteudista escolherá até no máximo 5 (cinco) disciplinas e a UNIVESP indicará, quando do processo de sorteio para contratação, quais serviços serão prestados;

4.4. A inscrição dos conteudistas neste Edital de Credenciamento implicará em ciência e anuência das ementas propostas para as disciplinas, disponíveis no ANEXO I;

4.5. Caso ocorra fato superveniente que impeça o acesso ao endereço eletrônico será comunicado no sítio oficial da UNIVESP a suspensão e retomada dos processos de credenciamento;

4.6. Os interessados em compor o banco de credenciados deverão promover o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário de credenciamento no endereço eletrônico indicado no item 4.1, realizando o upload dos documentos descritos no item 4.2, sob pena de inabilitação por inconformidade da documentação;

4.7. Os participantes do processo de credenciamento serão responsáveis pelos dados informados, certificando-se da sua veracidade e conclusão para efetiva solicitação de credenciamento;

4.8. Os profissionais participantes do processo de credenciamento deverão informar à UNIVESP quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

4.9. Passada a validade de sua habilitação o interessado poderá solicitar novo credenciamento.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Será constituída pelo presidente da UNIVESP a Comissão de Habilitação para análise das inscrições efetuadas para fins de habilitação de acordo com os critérios deste edital;

5.2. O profissional cadastrado poderá ser habilitado, caso atenda os requisitos, para prestar serviços nas seguintes modalidades:

a) Modalidade I:

- Serviços de autoria para elaboração de atividades;
- Serviço de autoria para elaboração de questões para compor banco de questões (provas);
- Serviço de acompanhamento da disciplina.

b) Modalidade II:

- Serviços que compõem a Modalidade I;
- Serviço de autoria de roteiros de aprendizagem;

- Serviço de autoria para gravação de videoaulas.

5.3. Para habilitar-se em cada uma das modalidades é necessário que o profissional atenda aos seguintes requisitos:

a) Credenciamento na Modalidade I:

- Possuir Currículo lattes atualizado;
- Ter graduação na área da disciplina ou em área correlata;
- Ter título de doutor na área da disciplina ou em área correlata;
- Ter experiência docente na área da disciplina ou em área correlata;
- Ter vínculo docente de no mínimo 24 horas semanais ou ser aposentado de instituição de ensino superior;
- Ter publicações na área da disciplina, sendo, ao menos um, em extrato A ou equivalente, nos últimos 10 anos.

b) Credenciamento Modalidade II:

- Possuir Currículo lattes atualizado;
- Ter graduação na área da disciplina ou em área correlata;
- Ter título de doutor na área da disciplina ou em área correlata;
- Ter experiência docente na área da disciplina ou em área correlata;
- Ter vínculo docente de no mínimo 24 horas semanais ou ser aposentado de instituição de ensino superior;
- Ter vínculo como docente em programa de pós-graduação.

5.4. A Comissão de Habilitação avaliará a documentação dos inscritos quanto aos requisitos que os capacitam para cada uma das modalidades e publicará a relação dos não habilitados e dos habilitados para cada modalidade no Diário Oficial do Estado de São Paulo, cabendo recurso ao Diretor Acadêmico no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.5. A habilitação terá validade de 12 meses a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

5.6. O conteudista poderá perder o direito ao credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de suas obrigações previstas nos termos de referência e nos contratos de prestação de serviços de autoria e acompanhamento de oferta de disciplinas junto à UNIVESP;
- b) Não obtenha avaliação mínima quanto à qualidade do material produzido em contratos de serviços de autoria e acompanhamento de oferta de disciplinas junto à UNIVESP;

5.7. Poderá o credenciado solicitar seu descredenciamento mediante pedido por escrito ao Diretor Acadêmico.

## **6. DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A contratação dos docentes para prestação de serviços a partir do BANCO DE CONTEUDISTAS DA UNIVESP será feita por lotes de serviços, definidos para cada oferta de disciplina, conforme as necessidades da UNIVESP, respeitando-se as modalidades para as quais os inscritos se encontrem habilitados;

6.1.1. A UNIVESP poderá suspender a contratação de um serviço ou lotes de serviços previsto em edital em defesa do interesse público, mediante devida justificativa;

6.2. A oferta de lotes de serviços, o termo de referência, os critérios de alocação, as regras de chamamento e a documentação necessária para contratação serão definidos em editais próprios, respeitando-se o princípio da impessoalidade e o ordenamento jurídico vigente;

- 6.3. Caso o lote de serviços inclua atividades exclusivas da modalidade II, serão considerados para alocação apenas os habilitados nesta modalidade;
- 6.4. Os valores pagos pelos serviços de autoria e acompanhamento de oferta de disciplinas seguirão a tabela vigente, aprovada de acordo com o estatuto e o regimento interno da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, disponível no endereço eletrônico: <http://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>;
- 6.5. Durante a validade de sua habilitação, o conteudista que já tiver prestado serviços ou sido chamado para tal em uma dada disciplina, poderá ser convocado novamente para esta, desde que esgotadas as opções de credenciados que ainda não tenham tido igual oportunidade de prestar serviços;
- 6.5.1. Os efeitos do item 6.5 não são extensíveis à duas habilitações distintas;
- 6.6. Os selecionados serão convocados obedecendo o limite de duas disciplinas por semestre, em qualquer curso;
- 6.6.1 Casos excepcionais serão tratados pela Diretoria Acadêmica que poderá autorizar o acúmulo de mais disciplinas, mediante justificativa;
- 6.7. A participação dos interessados neste processo de credenciamento não resultará na obrigatoriedade da convocação ou contratação para prestação de serviços;

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 A não apresentação da documentação, a inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras práticas danosas constantes no decorrer do processo, ou posteriormente, poderá eliminar o(a) interessado(a), anulando-se todos os atos decorrentes de seu credenciamento;
- 7.1.1. O inscrito que incorrer em qualquer das irregularidades previstas no item 7.1 estará sujeito às penas da lei.
- 7.2. A Autoria e Acompanhamento de Oferta de Disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP constituem prestação de serviço eventual, portanto não geram vínculo empregatício do selecionado junto à contratante.
- 7.3. Caberá única e exclusivamente ao interessado acompanhar as informações relativas ao credenciamento, junto às instâncias competentes;
- 7.4. A UNIVESP não emitirá qualquer tipo de certificado ou comprovação das atividades realizadas, ficando o contrato e o ateste como únicos documentos comprobatórios dos serviços desenvolvidos.
- 7.5. O anexo com a lista de disciplinas disponíveis para credenciamento poderá ser acessado em <http://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>.
- 7.6. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

**Rodolfo Azevedo**  
Presidente